

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 01/2022**

PROCESSO Nº 23106.054798/2022-41

**SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA MULTINCUBADORA DE EMPRESAS DO NITCDT DA UnB, VISANDO O INGRESSO NA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA****1. PREÂMBULO**

1.1. A Universidade Brasília - UnB, por intermédio do seu Núcleo de Inovação Tecnológica, do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – NITCDT, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece normas para a realização do processo seletivo destinado aos interessados em ingressar no Programa Multincubadora de Empresas da UnB, que ocorrerá durante o ano de 2022, em conformidade com as exigências da Metodologia do Programa constantes na Proposta de Ação de Extensão código nº PG 0004 – 2022 e de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) alterada pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, o Decreto Lei nº 9.760/46, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e a Resolução do Conselho Universitário da Universidade de Brasília nº 0006/2020, bem como em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. Esta seleção tem como objeto o preenchimento de vagas para o processo de incubação, destinado à Incubadora de Base Tecnológica do Programa Multincubadora de Empresas da UnB, assim, almeja-se receber propostas de projetos inovadores na fase de ideação, para ingresso na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, bem como objetiva-se a seleção de empreendimentos que apresentem aspectos de inovações no desenvolvimento de seus produtos, processos ou serviços, com potencial crescimento econômico e geração de impacto para ingresso na modalidade de incubação.

2.2. O referido Edital foi aprovado pelo Conselho Superior do NITCDT em 11 de maio de 2022.

**3. DO PROGRAMA**

3.1. O Programa Multincubadora de Empresas da UnB objetiva promover, na comunidade acadêmica e na comunidade externa, iniciativas de incentivo ao empreendedorismo que apoiem a criação de empreendimentos sólidos, tecnológicos e inovadores capazes de gerar melhorias para a comunidade local, podendo resultar em impacto tecnológico, econômico, social, cultural, ambiental, dentre outros.

3.2. O processo de incubação de empreendimentos inovadores alinha-se às finalidades do Núcleo de Inovação Tecnológica da UnB, a saber:

a) Incentivar o desenvolvimento de projetos idealizados no âmbito das disciplinas ofertadas pelo NITCDT e por unidades da UnB;

b) Oportunizar o desenvolvimento de ideias geradas a partir de ações e eventos de inovação promovidos pela UnB;

- c) Proporcionar um ambiente de colaboração que envolva empreendedores, empreendimentos de base tecnológica, empreendimentos de tecnologia social com impacto social e/ou ambiental e o Programa Empresa Júnior da UnB, além das demais ações de incentivo ao empreendedorismo e inovação;
- d) Incentivar a expansão e a internacionalização do empreendimento.
- e) Desenvolver ações para incentivar a atuação de professores, pesquisadores, voluntários e alunos da UnB no ambiente dos empreendimentos incubados;
- f) Incentivar a geração de patentes e o licenciamento de tecnologias;
- g) Estimular a inovação e o empreendedorismo local e nacional;
- h) Prover informações necessárias para a concepção e o desenvolvimento e formação de iniciativas, incluindo aquelas sobre instrumentos disponíveis, métodos, legislações, dentre outras;
- i) Incentivar alunos da UnB e de outras Instituições de Ensino a desenvolverem habilidades empreendedoras, proporcionando um ambiente de ideação para a criação de novos empreendimentos;
- j) Proporcionar sinergia entre os empreendimentos incubados e o ambiente de inovação da UnB;
- k) Permitir que alunos da UnB, em situação de vulnerabilidade social, possam acessar os serviços de incubação para a criação do seu próprio negócio como uma alternativa para a geração de renda;
- l) Conectar o Programa com as políticas institucionais da UnB de assistência aos estudantes.

#### 4. DAS MODALIDADES DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

4.1. A modalidade ou fase de PRÉ-INCUBAÇÃO tem a finalidade de validar ideias ou soluções inovadoras e consolidá-las em um modelo viável de negócio, de maneira que resulte em um empreendimento apto para ingressar na modalidade de incubação ofertada pelo Programa Multincubadora de Empresas da UnB, desde que, apresentem perspectivas Reais de comercialização do produto, serviço e geração de receita.

4.2. Para desenvolvimento de projetos e empreendimentos na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, o Programa Multincubadora de Empresas da UnB ofertará os seguintes serviços:

- a) Apoiar o empreendimento no processo de validação do produto ou serviço;
- b) Apoiar a consolidação do modelo de negócios do empreendimento;
- c) Capacitar e qualificar os empreendedores nos cinco eixos propostos pelo Cerne: Eixo empreendedor, eixo gestão, eixo mercado, eixo tecnológico e eixo capital;
- d) Orientar sobre a formalização do empreendimento junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Promover a interação entre os empreendimentos vinculados ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras, Universidade de Brasília – UnB, sociedade e ambientes de inovação;
- f) Ofertar ao empreendimento capacitações, consultorias necessárias a consolidação do negócio, podendo estender-se também a promoção de eventos, seminários, entre outros.

4.3. A modalidade ou fase de INCUBAÇÃO do Programa Multincubadora de Empresas da UnB atua no desenvolvimento de negócios inovadores que objetivam o fortalecimento de negócios com potencial de crescimento econômico e de impacto, com ênfase na formação do empreendedor e na estruturação de seu negócio, de maneira a incentivá-lo na conquista da sua sustentabilidade a partir da consolidação de uma rede de parceiros e clientes.

4.4. Na fase da INCUBAÇÃO, o empreendimento fará jus aos seguintes serviços ofertados pelo Programa:

- a) Orientação ao empreendimento para fortalecer a sua imagem ou marca no mercado, na condição de empresa/empreendimento vinculado ao Programa Multincubadora de Empresas da UnB.

- b) Oferta aos empreendedores qualificações em eixos orientados pelo modelo Cerne de Gestão de Incubadoras, incluindo: eixo empreendedor, eixo tecnológico, eixo capital, eixo mercado e gestão.
- c) Oferecimento de oportunidades para ampliação do seu portfólio por meio da transformação de ideias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras através dos incentivos oferecidos pelo Programa Multincubadora de Empresas e pelo acesso à estrutura do Decanto de Pesquisa e Inovação (DPI), do NITCDT e ao capital intelectual da Universidade de Brasília – UnB.
- d) Promoção da interação entre empreendimentos vinculados ao Programa, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras, Universidade de Brasília, sociedade e ambientes de inovação.
- e) Estímulo a atividades de extensão na Universidade de Brasília por meio da difusão da cultura empreendedora e dos modernos instrumentos de gestão junto à comunidade acadêmica.
- f) Incentivo a empregabilidade dos alunos da Universidade, apresentando outras possibilidades profissionais, proporcionando, assim, um diferencial competitivo em suas carreiras.
- g) Fomento ao crescimento de empreendimentos para gerar o aumento de receitas, empregos e impostos.

4.5. Em ambas as modalidades ou fases de INCUBAÇÃO, o empreendimentos receberão do Programa Multincubadora de Empresas da UnB os seguintes benefícios:

- a) Acesso a mentores, consultores e instrutores nos eixos relacionados a empreendedorismo, gestão, mercado, tecnológico e financeiro;
- b) Possibilidade de participação nos eventos promovidos pela UnB e seus parceiros;
- c) Informes sobre ações de fomento e outros incentivos;
- d) Auxílio na definição do modelo de negócios do empreendimento na fase de PRÉ-INCUBAÇÃO;
- e) Promoção da aproximação dos empreendimentos com professores, alunos e pesquisadores, assim como, com a estrutura física do DPI.
- f) Promoção do diferencial competitivo para as empresas incubadas em relação à participação em editais de fomento, cujo teor estabeleça pontuação diferenciada para empreendimentos vinculados a Incubadoras que se desenvolvam a partir da metodologia de gestão Cerne.
- g) Incentivo para participação do empreendimento em ações de internacionalização.
- h) Permissão para o uso da marca UnB na condição de instituição de apoio, a partir das condições e orientações do programa.

## 5. DOS TIPOS DE INCUBAÇÃO PARA A MODALIDADE DE INCUBAÇÃO

5.1. INCUBAÇÃO RESIDENTE: destinada ao empreendimento que possui a necessidade de ocupar espaço físico específico na Universidade de Brasília para a realização das atividades do seu negócio, não incluindo o uso e/ou compartilhamento de laboratórios, o que poderá ocorrer mediante a celebração de instrumento específico e a necessidade de avaliação da propriedade intelectual pela unidade acadêmica responsável, em conformidade com a Lei 10.973/04, Lei 13.243/2016 e com as demais normas vigentes.

5.2. INCUBAÇÃO NÃO RESIDENTE: destinada a empreendimentos que possuem residência comercial em área externa ao ambiente da Universidade de Brasília – UnB. O empreendimento possui acesso a todos os benefícios do Programa, exceto o uso de espaço físico para fins de residência na estrutura da UnB.

5.3. INCUBAÇÃO RESIDENTE – "COWORKING": destina-se aos empreendimentos que desejam compartilhar o espaço físico na Universidade de Brasília com outros empreendimentos e negócios. Cita-se que nesses ambientes será compartilhada a mobília e haverá a divisão de despesas relacionadas às atividades de rotina do empreendimento.

## 6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA

6.1. Na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, será disponibilizada uma sala compartilhada de 25m<sup>2</sup>, com capacidade máxima de doze pessoas no espaço físico, equipada com ar-condicionado, roteador wireless, mobília e 01 (um) ponto telefônico para ligações internas (uso de ramais), não incluso custo com telefonia.

6.2. Para o tipo Incubação RESIDENTE – "COWORKING", será ofertado um espaço compartilhado de 50m<sup>2</sup>, equipado com ponto telefônico para ligações internas (ramais), não incluso custos de telefonia e ponto de rede com conexão para a Internet, através de rede local.

6.3. Para o tipo Incubação RESIDENTE, o espaço ofertado é individual, com uma sala de 25m<sup>2</sup>, sujeito à disponibilidade; equipado com 01(um) ponto telefônico para ligações internas (uso de ramais), não incluso custo com telefonia e 01 (um) ponto de rede com conexão para a Internet, via de rede local.

6.4. No tipo Incubação NÃO - RESIDENTE, o empreendimento tem acesso aos serviços e benefícios elencados neste Edital, assim como aos ambientes físicos do prédio do DPI, desde que relacionados com o objeto do processo de incubação.

6.5. O período de concessão para o uso do espaço físico está condicionado ao período de vigência do instrumento jurídico celebrado entre as partes.

6.6. Caso o empreendimento necessite de serviços adicionais de internet e telefonia, deverá contratar um provedor e arcar com os custos decorrentes da instalação, do uso, da manutenção e da desinstalação.

6.7. Caso ocorra a vacância de espaço físico e haja mais de um empreendimento não residente interessado na ocupação, será realizada seleção interna para que seja concedida a ocupação àquele que apresente, até o período, o melhor desempenho referente à participação nas atividades e às metas propostas pela Multincubadora da UnB.

6.8. Os empreendimentos vinculados à ambas modalidades e tipos de incubação farão jus aos seguintes espaços físicos e serviços comuns:

a) Serviços de recepção em horário de operação e atendimento do NITCDT para acesso às respectivas salas (módulos), de acordo com a sua modalidade e tipo de incubação por meio de identificação biométrica ou crachá;

b) Segurança interna 24 horas, observados toda a entrada e/ou saída de equipamento ou material permanente, que deverão ser apresentados na recepção para averiguação;

c) Salas de reuniões com capacidade para até 10 (dez) pessoas. As salas de reunião de uso comum do DPI estarão disponíveis para utilização dos empreendimentos participantes do Programa Multincubadora de Empresas, mediante prévia solicitação formal de reserva, via e-mail. A utilização desse espaço é gratuita e está condicionada à disponibilidade de agenda.

6.9. As demais instalações do prédio do DPI podem ser utilizadas, uma vez observadas as regras de uso e conduta junto ao programa.

## 7. DOS CUSTOS BÁSICOS DO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

7.1. Será cobrada a taxa de custos básicos aos empreendimentos selecionados para ingressarem no Programa Multincubadora de Empresas da UnB. A taxa de custos básicos possui natureza de benefícios institucionais promovidos pelo Programa Multincubadora de Empresas da UnB, tendo em vista que a Universidade de Brasília, por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da UnB, subsidia a maior parte destes custos.

7.2. Para a modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, os empreendimentos farão o desembolso mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais), a título de prestação de serviços de custos básicos.

7.3. Na modalidade de INCUBAÇÃO, do tipo incubação RESIDENTE, os empreendimentos farão o desembolso mensal no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta Reais) para uso de sala individual de 25m<sup>2</sup> do prédio do DPI e a título de prestação de serviços de custos básicos.

7.4. Para a modalidade de incubação do tipo NÃO RESIDENTE, os empreendimentos farão o desembolso mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), a título de prestação de serviços de custos básicos.

7.5. Na modalidade de incubação residente em espaço COWORKING de 50m<sup>2</sup>, cada empreendimento fará o desembolso mensal no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais), a título de prestação de serviços de custos básicos.

7.6. Durante a vigência do presente Edital, a hipótese de ajuste dos valores contratados está condicionada à anuência expressa de todas as partes, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

7.7. Durante o processo de incubação, a taxa de custos básicos será reajustada anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulada no período anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal.

7.8. Os empreendimentos beneficiários do Programa Multincubadora de Empresas da UnB, participantes da modalidade de incubação, deverão efetuar o pagamento mensal de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal bruto, quando estiverem faturando.

7.9. Os empreendimentos participantes da modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, estão isentos da obrigatoriedade do pagamento mensal sobre o faturamento, tendo em vista estarem na fase de ideação e não de comercialização.

7.10. Para efeito da definição dos valores relativos ao pagamento referido no item 7.8, os empreendimentos deverão enviar trimestralmente, até o 10º dia útil do mês subsequente a comprovação de faturamento nos termos exigidos pelo Termo de Adesão celebrado.

## **8. DA DURAÇÃO DO PROCESSO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO**

8.1. O período máximo de permanência no Programa Multincubadora de Empresas será de até:

- a) PRÉ-INCUBAÇÃO: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses;
- b) INCUBAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

8.2. A solicitação de prorrogação do período de permanência no processo de PRÉ-INCUBAÇÃO e INCUBAÇÃO deverá ser solicitada com 30 dias de antecedência do término da vigência do contrato.

8.3. O período de permanência poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal devidamente assinada, contendo a motivação associada à necessidade de prazo maior para o desenvolvimento de projeto e/ou serviço iniciado durante a vigência do instrumento de incubação, desde que observado o interesse da Universidade de Brasília – UnB.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar da presente seleção empreendedores que desenvolvam atividades de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e que possuam em seus processos produtos ou serviços, relacionados à inovação, observadas as demais exigências e condições deste Edital, nos segmentos de:

- a) Agronegócio
- b) Biotecnologia
- c) Ciências da Saúde e Farmacologia
- d) Energia (fontes renováveis, alternativas e bio-combustível)

- e) Microeletrônica
- f) Nanotecnologia
- g) Química
- h) Engenharias
- i) Tecnologia da Informação e Comunicação
- j) Tecnologias Ambientais

9.2. Para a modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, poderão candidatar-se empreendimentos não formalizados junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3. Para a modalidade de Incubação, poderão candidatar-se apenas empreendimentos formalizados junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4. Não poderão participar deste processo de seleção:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empreendimentos punidos com suspensão de participar de seleções realizadas pela Administração Pública;
- c) Empreendimentos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a punição;
- d) Empreendimentos que se encontram em falência, recuperação judicial e extrajudicial;
- e) Empreendimentos graduados pelo Programa Multincubadora de Empresas.

## 10. DA INSCRIÇÃO

10.1. As inscrições deverão ocorrer via preenchimento de formulário de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cdt.unb.br>, no período compreendido entre 09 horas de julho de 2022, até às 18 horas do dia 20 de maio de 2024, observado o horário oficial de Brasília/DF.

10.2. Para efetivação no processo seletivo, o proponente deverá efetuar o pagamento, referente à taxa de inscrição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), dentro do prazo estipulado no subitem 10.1 deste Edital.

10.3. O proponente deverá solicitar, através do endereço eletrônico [multincubadora@unb.br](mailto:multincubadora@unb.br), a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU e, para tanto, deverá informar o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF e o número de telefone do responsável pela submissão da proposta.

10.4. Será gerada apenas uma GRU por CPF.

10.5. Não será aceito, para fins de comprovação de pagamento da taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

10.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência do NITCDT.

10.7. Para efetivação da inscrição, o proponente deverá, no período compreendido entre julho de 2022 a 20 de maio de 2024, exceto sábado, domingo e feriados, enviar para o correio eletrônico [multincubadora@unb.br](mailto:multincubadora@unb.br), em uma única comunicação, o arquivo do Formulário de Solicitação de Inscrição em formato PDF, completamente preenchido e assinado, incluindo na mesma solicitação os arquivos separados em formato PDF dos documentos abaixo:

10.7.1. Na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO:

- a) Currículo atualizado dos empreendedores (sócios);
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos empreendedores (sócios);

- c) Cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU;
- d) Comprovante de pagamento do recolhimento da taxa de inscrição;
- e) Comprovações de premiações em atividades de tecnologia, inovação e empreendedorismo (facultativo);
- f) Comprovação de premiações em projetos nas disciplinas ofertadas pelo NITCDT (facultativo);
- g) Comprovação de gestão na condição de empresário Junior pelo período mínimo de 1 (um) ano (facultativo);
- h) Carta assinada por todos os membros do empreendimento contendo a relação dos nomes completo, CPF, RG e solicitação de isenção da taxa de custos básicos em razão do benefício de assistência estudantil (facultativo).

#### 10.7.2. Na modalidade de Incubação:

- a) Modelo de Negócios do empreendimento no formato Canvas ou outro similar, ou Modelo C, assinado pelos empreendedores em todas as páginas;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU;
- c) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- d) Currículo atualizado de todos os empreendedores;
- e) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos empreendedores;
- f) Certidão do CNPJ da Empresa;
- g) Contrato social e suas alterações, se houver, autenticados em cartório;
- h) Certidão de regularidade de FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos junto ao GDF;
- j) Certidão negativa da Receita Federal;
- k) Certidão Negativa do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- l) Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- m) Certificado ou Declaração de participação do empreendimento em programas de projetos de ideação ou de processos de de PRÉ-INCUBAÇÃO, emitidos por entidades, instituições, empresas ou outros entes atuantes em ambientes de inovação (facultativo).
- n) Comprovações de premiações em atividades de tecnologia, inovação e empreendedorismo (facultativo);
- o) Comprovação de premiações em projetos nas disciplinas ofertadas pelo NITCDT (facultativo);
- p) Comprovação de gestão na condição de empresário Junior pelo período mínimo de 1 (um) ano (facultativo);
- q) Carta assinada por todos os membros do empreendimento contendo a relação dos nomes completo, CPF, RG e solicitação de isenção da taxa de custos básicos em razão do benefício de assistência estudantil (facultativo).

10.8. Está dispensada a autenticação prévia dos documentos pessoais ou comprobatórios, de acordo com o Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, o que não desobriga o empreendimento de apresentar o original em caso de dúvida superveniente sobre qualquer documento apresentado, quando solicitado, devendo a Comissão agir sob a égide do referido Decreto em todo o processo de seleção.

10.9. Não serão aceitos documentos complementares entregues após a não homologação das propostas, ou ainda, documentos adicionais ou complementares entregues sob a forma de recursos ou interposições administrativas.

10.10. O NITCDT não se opõe ao recebimento de documentação incompleta ou inconsistente. No entanto, fica o proponente cientificado da sua responsabilização por todos e quaisquer prejuízos que

surgirem da inobservância das regras contidas no edital, em especial e eliminação da proposta para o Programa.

10.11. Na ocasião do envio da documentação, o solicitante irá receber um comunicado contendo a confirmação de recebimento do correio eletrônico.

10.12. Na fase de homologação das inscrições, será passível de não serem homologadas as propostas que deixarem de apresentar, ou que o fizerem de forma incorreta e/ou incompleta, quaisquer documentos arrolados no item 10.7.1 e no item 10.7.2, para a fase de PRÉ-INCUBAÇÃO e para a fase de incubação.

10.13. Não serão homologadas as propostas que não apresentarem a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada por todos os membros.

10.14. A relação das inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico do NITCDT ([www.cdt.unb.br](http://www.cdt.unb.br)), em até cinco dias úteis após o recebimento da proposta.

10.15. Por se tratar de um Edital de Fluxo contínuo, bimestralmente, na página do NITCDT, serão divulgadas as novas ofertas de vagas para as modalidades e tipos de incubação, incluindo o novo período de inscrição e submissão das propostas.

## **11. DA ISENÇÃO DE TAXAS PARA BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E PROJETOS PIBITI PREMIADOS**

11.1. O estudante beneficiário da assistência estudantil que desejar a isenção da taxa de inscrição deverá encaminhar solicitação para o endereço eletrônico [multincubadora@unb.br](mailto:multincubadora@unb.br), com o nome completo, CPF, RG e número de telefone. A concessão da isenção é condicionada à verificação de informações junto a Diretoria de Desenvolvimento Social da UnB, sendo passível de indeferimento.

11.2. Os projetos premiados em Congressos de Iniciação Científica da UnB, realizados nos anos de 2021 e 2022, no âmbito do “Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI”, do Decanato de Pós Graduação, serão contemplados com isenção total das mensalidades do processo de incubação para a modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, desde que, sejam alunos atendidos pelo Programa de assistência estudantil da Diretoria de Desenvolvimento Social da UnB.

11.3. O Decanato de Pós Graduação será a unidade responsável por comunicar para o Programa Multincubadora o nome dos três alunos que farão jus ao preenchimento das vagas na Pré-incubação.

11.4. Os alunos premiados no âmbito do PIBITI serão convocados via correio eletrônico pela Comissão de Apoio e Seleção do Programa Multincubadora de Empresas para efetuar a entrega de documentação, e realizar os procedimentos administrativos para a assinatura do instrumento jurídico de incubação.

11.5. O Decanato de Pesquisa e Pós Graduação deverá disponibilizar para a Comissão de Apoio e Seleção do Programa Multincubadora, cópia da inscrição, dos instrumentos de avaliação e dos projetos de pesquisa vencedores.

11.6. Os projetos premiados no âmbito do PIBITI para a PRÉ-INCUBAÇÃO não serão submetidos à banca técnica de avaliação do Programa Multincubadora, exceto na ocorrência do interesse no processo de transição para acesso à fase de incubação não onerosa.

11.7. A isenção da taxa de custos básicos na modalidade de PRÉ-INCUBAÇÃO, para os alunos beneficiários da assistência estudantil, está condicionada à verificação da aprovação do nome do aluno, se empreendedor individual, ou do mínimo de 50% dos membros/sócios do empreendimento na lista dos beneficiários da assistência estudantil da Diretoria de Desenvolvimento Social da UnB.

11.8. A ocorrência de fraude identificada a qualquer tempo será objeto de adoção de medidas nas esferas administrativa, civil e penal, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos valores investidos no aluno ou empreendimento em razão da premiação PIBITI ou assistência estudantil.

11.9. Os projetos premiados no âmbito do PIBIT e aqueles aprovados com o vínculo na assistência estudantil, não estão isentos das regras e procedimentos dessa chamada, obrigando-se a conhecer o



edital na íntegra.

## 12. DA OFERTA DE VAGAS

12.1. A oferta de vagas para cada modalidade de incubação e para cada tipo de incubação, está condicionado à capacidade operacional do Programa Multincubadora de Empresas, à disponibilidade de espaço físico para o tipo de incubação residente, bem como, às demais regras referentes à aprovação do empreendimento na seleção.

12.2. O quantitativo numérico de vagas será disponibilizado e atualizado bimestralmente no sítio eletrônico do NITCDT, ou quando verificada a necessidade de oferta de vagas antes deste período.

## 13. DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E RESULTADO FINAL

13.1. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas: inscrição, homologação das inscrições e avaliação.

13.2. A homologação das inscrições é eliminatória. Trata-se da análise documental, conforme relação elencada nos subitens 10.7.1 e 10.7.2 deste Edital.

13.3. A avaliação é eliminatória e classificatória e destina-se à apresentação oral da proposta pelo representante do empreendimento.

13.4. A pontuação a ser atribuída ao empreendimento na apresentação oral, terá a pontuação máxima de 150 (cento e cinquenta) pontos.

13.5. A apresentação oral do empreendimento terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo o tempo máximo de 15 (quinze) minutos destinados à fala por parte dos proponentes e o tempo máximo de 15 (quinze) minutos destinados às considerações dos avaliadores da banca técnica especializada. A soma do tempo não poderá ultrapassar o tempo de duração máxima da apresentação.

13.6. A apresentação poderá ser em ambiente de plataforma virtual, que será disponibilizada pelo Programa Multincubadora e, para isso, o proponente é o responsável pelos recursos necessários para o acesso ao ambiente virtual.

13.7. Na apresentação oral por videoconferência, os proponentes presentes deverão se identificar declarando o nome e o título do projeto de negócio, devendo, se solicitado, apresentar em estilo "selfie", o documento oficial de identificação.

13.8. A Apresentação oral constará de exposição da descrição da proposta contida na Ficha de Inscrição.

13.9. A apresentação será restrita aos avaliadores, à comissão organizadora e aos parceiros do NITCDT.

13.10. É de livre escolha do empreendimento a decisão sobre o formato de abordagem da apresentação oral.

13.11. Os critérios de avaliação da apresentação oral, bem como a sua pontuação constam no Anexo I deste Edital.

13.12. A Nota Final da apresentação oral será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca, somadas, quando houver, às premiações descritas no Anexo I deste Edital.

13.13. Para aprovação nessa etapa, o empreendimento deverá obter nota final igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos.

13.14. O empreendimento que obtiver nota final inferior a 50 (cinquenta) pontos, será eliminado nesta etapa do processo de seleção.

13.15. A apresentação da proposta não poderá ser transferida a terceiros não relacionados no formulário Ficha de Inscrição.

13.16. A chamada do proponente poderá ser por e-mail, no endereço eletrônico informado na Ficha de Inscrição, ou por contato telefônico, quando necessário.

13.17. Em caso de atraso, não haverá tempo de tolerância. O empreendimento que for chamado e não estiver disponível a partir do horário indicado no sítio eletrônico do NITCDT, será considerado ausente, o que resultará na sua eliminação do processo de seleção.

13.18. O resultado final da avaliação referente à proposta apresentada para o processo de incubação no âmbito do Programa Multincubadora de Empresas, nas fases de PRÉ-INCUBAÇÃO ou INCUBAÇÃO, será homologado pelos membros da Comissão de Apoio e Seleção.

13.19. Após homologação do resultado final pela comissão, o resultado deverá ser deferido pela Direção do NITCDT para publicação nos meios de comunicação em que se deram a divulgação da seleção.

#### 14. DA COMISSÃO DE APOIO E SELEÇÃO - CAS

14.1. O processo de seleção será conduzido pela Comissão de Apoio e Seleção - CAS, constituída pela Direção do NITCDT e as coordenações de incubação, composta por docentes da UnB, bolsistas pesquisadores, profissionais de mercado convidados para compor a comissão, e presidida pela Coordenação do Programa Multincubadora de Empresas do NITCDT.

14.2. A CAS será responsável pela condução de todas as etapas do processo seletivo, bem como da análise dos recursos, além de, dirimir todas as questões omissas deste edital.

#### 15. DO CRONOGRAMA

15.1. Os prazos das etapas do processo seletivo e divulgação dos respectivos resultados, seguem o exposto no cronograma a seguir:

PRAZOS	EVENTO	LOCAL
De 08/07 de 2022 até 20/05 de 2024	Período de inscrições	Endereço eletrônico www.cdt.unb.br
De 08/07 de 2022 até 20/05 de 2024	Entrega de documentação	Correio eletrônico multincubadora@unb.br
Até 5 dias úteis após a entrega da proposta	Homologação de Inscrições	Endereço eletrônico www.cdt.unb.br
Até 5 dias úteis após a divulgação da não homologação	Submissão de recurso das propostas não homologadas	Correio eletrônico multincubadora@unb.br
Até 5 dias úteis após a submissão do recurso	Manifestação da CAS	Correio eletrônico multincubadora@unb.br
Até 5 dias úteis após o prazo de submissão do recurso	Divulgação do cronograma para as apresentações orais	Endereço eletrônico www.cdt.unb.br
De acordo com a disponibilidade da equipe avaliadora	Período de apresentação oral	Plataforma virtual
Até 5 dias úteis após a apresentação oral	Divulgação da pontuação e classificação da apresentação Oral	Endereço eletrônico www.cdt.unb.br
Até 5 dias úteis a contar da divulgação da pontuação	Submissão de recurso	Correio eletrônico multincubadora@unb.br
Até 5 dias úteis após a submissão do recurso	Manifestação CAS	Correio eletrônico multincubadora@unb.br
Até 5 dias úteis após o termino do prazo anterior	Resultado final da seleção	DOU e Endereço eletrônico

		<b>www.cdt.unb.br</b>
<b>Em até 10 dias úteis após a divulgação do resultado final ou da Comunicação do Programa Multincubadora aos alunos da Premiação PIBITI</b>	<b>Prazo para entrega de documentação referente à formalização da relação jurídica, podendo ser eliminado o empreendimento aprovado, se o responsável não realizar a entrega no prazo ou a fizer de forma incompleta</b>	<b>Correio eletrônico</b>
<b>Em até 45 dias após a entrega da documentação</b>	<b>Previsão para o Início das atividades no Programa Multincubadora Edital 1/2022</b>	<b>Programa Multincubadora de Empresas do NITCDT</b>

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

16.1. As Impugnações a este Edital devem ser apresentadas em até 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data limite de apresentação das propostas, sendo indevido o efeito suspensivo.

16.2. O recurso contra a homologação e/ou resultado final nesta seleção será recepcionado, desde que apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, por meio de envio de comunicação para o correio eletrônico [multincubadora@unb.br](mailto:multincubadora@unb.br), que deverá formalizar o recebimento.

16.3. O recurso deverá seguir a forma do Anexo III deste Edital.

16.4. Serão admitidos para análise apenas os recursos entregues tempestivamente, e não serão analisados os recursos interpostos via fax ou postal.

16.5. O recurso deve contrapor o motivo da não homologação ou da reprovação da proposta. Não serão objeto de análise fatos que não possuam vinculação com o resultado da publicação ou, ainda, novos documentos que não tenham sido anteriormente objeto de análise.

16.6. O parecer do recurso será definitivo e contra este não será recepcionado um novo recurso.

16.7. O resultado do recurso será disponibilizado por escrito. Para ter o acesso, o interessado deverá contatar o Programa Multincubadora de Empresas do NITCDT/UnB, mediante o endereço eletrônico [multincubadora@unb.br](mailto:multincubadora@unb.br).

16.8. Pelo descumprimento de qualquer dos itens previstos no presente Edital caberá a aplicação, no que couber, das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a ser apresentada na forma escrita em 05 (cinco) dias após a intimação do interessado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## 17. DOS PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO

17.1. Trata-se de ação aplicada apenas aos empreendimentos selecionados para a fase de PRÉ-INCUBAÇÃO por meio do presente Edital.

17.2. Transcorrido o período máximo de 12 (doze) meses, os empreendimentos (PRÉ-INCUBADOS) poderão dar início aos procedimentos para a transição, ou seja, a passagem da fase de PRÉ-INCUBAÇÃO para a fase de INCUBAÇÃO.

17.3. O empreendimento que se considerar apto para a fase de INCUBAÇÃO poderá solicitar, mediante manifestação formal, a antecipação do processo de transição, que será avaliada pela Multincubadora, passível de indeferimento.

17.4. Para tornar-se apto à transição, o empreendimento deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

17.5. O encerramento das atividades na fase de PRÉ-INCUBAÇÃO, com o posterior início de atividades na fase de incubação, está condicionado à aprovação do Modelo de Negócio em Banca Técnica especializada

que será constituída para a finalidade de avaliação.

17.6. Os critérios de avaliação, bem como a sua respectiva pontuação, constam no Anexo II deste Edital.

17.7. A Nota Final será a média aritmética das notas individuais atribuídas pelos técnicos da banca técnica.

17.8. Para aprovação nessa etapa, o empreendimento deverá obter nota final igual ou superior a 60,00 (sessenta) pontos.

17.9. Aos empreendimentos aprovados na avaliação da banca técnica de transição para a fase de INCUBAÇÃO serão aplicadas todas as regras contidas no presente Edital, no Instrumento de incubação a ser celebrado com o NITCDT/UnB e nos demais instrumentos regulatórios da relação do empreendimento com o Programa Multincubadora de Empresas da UnB, e demais normas da UnB.

17.10. As atividades do Programa terão início após a publicação do instrumento jurídico de incubação junto ao Diário Oficial da União –D.O.U.

17.11. A transição da fase de PRÉ-INCUBAÇÃO para a fase de INCUBAÇÃO está sujeita à disponibilidade de vagas.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Edital é de FLUXO CONTÍNUO e entrará em vigor no ato de sua publicação junto ao Diário Oficial da União – D.O.U, podendo ser suspenso ou encerrado sem aviso prévio, a critério da Administração Pública. A disponibilidade de vagas se dará discricionariamente nos termos do item 12.

18.2. Caberá à Direção do NITCDT divulgar a suspensão ou o encerramento do presente edital por meio de comunicado a ser disponibilizado no sítio eletrônico do NITCDT.

18.3. O presente Edital tem vigência até a data do dia 20 de maio de 2024, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração do NITCDT.

18.4. Será desclassificado e automaticamente excluído do processo seletivo o empreendimento que prestar declarações ou apresentar documentos falsos ao Programa Multincubadora de Empresas da UnB, ou até mesmo deixar de cumprir os prazos e as regras estabelecidas neste Edital.

18.5. Consideram-se participantes do Programa Multincubadora os empreendimentos que ingressaram junto ao Programa Multicubadora da UnB, mediante assinatura de instrumento jurídico específico e sua respectiva publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.

18.6. Os empreendedores deverão apresentar-se no local designado para a avaliação oral da proposta portando documento oficial de identificação com foto.

18.7. A Identificação dos empreendedores na apresentação oral será realizada durante os 30 (trinta) minutos que antecederem o início das apresentações, podendo ocorrer durante a banca de avaliação.

18.8. Após o ingresso no Programa Multincubadora de Empresas no NITCDT, será rescindido o instrumento jurídico de incubação com os empreendimentos que não se sujeitarem às cláusulas e condições que regulem a relação da empresa incubada com o NITCDT.

18.9. Ao submeter a proposta no processo seletivo, os empreendimentos concordam que reconhecem e aceitam as normas estabelecidas nesta chamada pública e na metodologia do Programa Multincubadora de Empresas da UnB e assumem total responsabilidade pelos prejuízos que surgirem da inobservância de qualquer item deste Edital.

18.10. O resultado final será publicado no sítio eletrônico do NITCDT com a relação dos documentos que deverão ser entregues.

18.11. A não entrega da documentação no prazo estipulado acarretará na desistência tácita do empreendimento/empreendedor.

18.12. Os empreendimentos selecionados ficam proibidos de transferir para terceiros suas obrigações contratuais, serviços e faturamentos, bem como sublocar o espaço físico ocupado no prédio do DPI, sob pena de exclusão de Programa.

18.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, faz-se competente a Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Marileusa D. Chiarello, Diretor(a) do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico**, em 12/07/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8338604** e o código CRC **A963B3DB**.